



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 020/2022 - CIB

Goiânia, 04 de fevereiro

de 2022

Aprova AD REFERENDUM que as vacinas a serem utilizadas como dose de reforço para a população com 18 anos ou mais de idade, deverá ser preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Comirnaty/Pfizer) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Covishield- AstraZeneca/Fiocruz).

Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências;
- 4 – A solicitação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- 5 – A Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus- COVID -19, responsável pela atual pandemia;
- 6 – A necessidade de vacinar o maior número de pessoas em menor tempo, com objetivo de ampliar a cobertura vacinal no Estado;
- 7 – Nota Técnica Nº 65/2021 SECOVID/GAB/SECOVID/MS;
- 8 – A importância de estabelecer estratégias de vacinação de acordo com o quantitativo de doses disponíveis das vacinas Comirnaty/Pfizer, Covishield/Astrazeneca/Fiocruz e Janssen para serem administradas como dose de reforço na população com 18 anos ou mais;
- 9 – As atualizações científicas atuais que reforça a capacidade das diferentes vacinas contra o SARS-COV-2 em induzir memória imunológica, bem como amplificar resposta imune com dose de reforço ao esquema vacinal inicial na população com 18 anos ou mais de idade no Brasil;
- 10 – O atual cenário epidemiológico da Pandemia de Covid -19 em vários continentes e o aumento do número de casos da doença no Estado pela nova variante (Ômicron) em circulação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar AD REFERENDUM que as vacinas a serem utilizadas como dose de reforço para a população com 18 anos ou mais de idade, deverá ser preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Comirnaty/Pfizer) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Covishield- AstraZeneca/Fiocruz).

Art. 2º Esclarecer que nas situações de desabastecimento da vacina Comirnaty/Pfizer adulto a dose de reforço a ser aplicada poderá ser com os imunobiológicos disponíveis: Covishield (Astrazeneca/Fiocruz) ou Janssen.

Art. 3º Orientar o uso das vacinas Covishield (Astrazeneca/Fiocruz) ou Janssen como dose de reforço, tendo como critério também a proximidade da data de vencimento desses imunobiológicos para que não haja perdas físicas.

Art. 4º Alertar que para as gestantes e puérperas o intervalo da dose de reforço é 4 meses após esquema primário completo. Para este grupo em específico, a dose de reforço deverá ser obrigatoriamente a vacina da plataforma de RNA mensageiro (Comirnaty/Pfizer) adulto.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 16/02/2022, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027586682** e o código CRC **286CA4CF**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200010008620



SEI 000027586682